



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.345 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia com o objetivo de atender pessoas com deficiências físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora do quadro clínico.

§ 1º Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências, buscando melhorias significativas em suas condições Biopsicossociais.

§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia, a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º A prática da equoterapia será acompanhada por uma equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia.

Parágrafo Único. A equipe poderá ser integrada por outros profissionais disponíveis na rede municipal de saúde que sejam capacitados para prestar o atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º A capacitação dos profissionais de execução da Equoterapia, proporcionará a possibilidade da solicitação de estagiários das Instituições de Ensino Superior, estes que além de contribuírem no desenvolvimento das atividades que envolvem a Equoterapia, também serão capacitados ao trabalho com pessoas com deficiência.

Art. 4º A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 5º O tratamento será ofertado para crianças, independente da faixa etária, e as vagas para os adultos serão ofertadas, mediante estrutura adequada para o respectivo tratamento.

Art. 6º Os locais para a prática da Equoterapia devem ser dotados de instalações apropriadas e cavalos devidamente adestrados para este fim.

Art. 7º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a buscar apoio financeiro em empresas privadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 10 de dezembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.



Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco